



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CERTIDÃO
CERTIFICO que, nesta data, afixei
cópia do (a) presente Homologação no
quadro de publicações dos atos admi-
nistrativos desta Prefeitura, objetivando
a publicidade do texto legal.
Colinas, 05 de 02 de 2025
JAB

HOMOLOGAÇÃO DA ANÁLISE RECURSAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo de Contratação Emergencial, designada pela Portaria nº 2943-01/2025, designada para a análise dos recursos interpostos pelos candidatos:

CANDIDATO	CARGO	PROTOCOLO
Luiz Liberato Costa Corrêa	Professor de ciências	140/2025
Daniele da Silva Irigaza	Professor de Letras	143/2025
Sandra Raquel Fusiger	Professor Educação Infantil Professor de Anos Iniciais	145/2025
Edison Guella Fernandes	Professor Educação Infantil Professor de Anos Iniciais	148/2025
Elismara de Souza Silva Schroer	Professos Anos Iniciais	150/2025
Elismara de Souza Silva Schroer	Professos História/Geografia	151/2025

RESOLVE:

1. Homologar os respectivos pareceres da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo de Contratação Emergencial que analisou e deliberou sobre os recursos interpostos no âmbito do processo supramencionado, confirmando as decisões tomadas.

Colinas, 05 de fevereiro de 2025.

MARCELO
SCHROER:5697210
5072

Assinado de forma digital por
MARCELO
SCHROER:56972105072
Dados: 2025.02.05 15:47:43
-03'00'

MARCELO SCHOERER
Prefeito Municipal de Colinas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

RESPOSTA À ANÁLISE DE RECURSO DE PONTUAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Candidato: Luiz Liberato Costa Corrêa

Cargo: Professor de Ciências

Protocolo: 140/2025

O candidato supra protocolou recurso discordando da pontuação atribuída por esta Comissão relativa à sua habilitação. O candidato alega que seu Mestrado deveria ser considerado como Pós-Graduação em Especialização para fins de pontuação, separadamente do Doutorado, devendo pontuar tanto no quesito “Pós graduação em nível de Especialização”, quanto em “Pós-Graduação em nível de Mestrado/Doutorado concluído”.

Em análise ao recurso apresentado pelo candidato, é importante esclarecer que o Município está vinculado aos termos do Instrumento Convocatório, ou seja, ao que está disposto no Edital do certame.

No entanto, conforme a tabela de pontuação do Edital, tanto o Mestrado quanto o Doutorado estão descritos conjuntamente, com a pontuação unificada para ambos os níveis de formação, o que não dá margem para a separação de ambos os títulos para efeitos de pontuação.

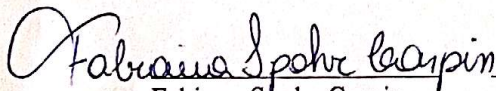
A forma de distribuição de pontos prevista no Edital foi claramente estabelecida e não há, portanto, possibilidade de alteração na pontuação atribuída a esses níveis de formação. O candidato, caso tivesse discordado da forma como o Edital estruturou essa pontuação, deveria ter impugnado o Edital no prazo previsto para tal.

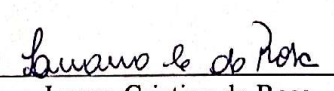
Dessa forma, não há fundamento legal ou regulamentar para acolher o pedido de revisão da pontuação, uma vez que o critério adotado é aquele expressamente estabelecido no Edital, que o candidato aceitou ao se inscrever no processo seletivo.

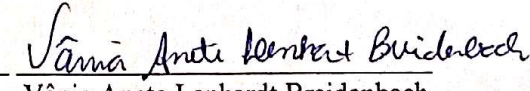
Em razão do exposto, o recurso apresentado deverá ser indeferido, mantendo-se a pontuação conforme a tabela do Edital. Encaminham-se os autos à autoridade superior para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “De Acordo”, ou querendo formular se julgamento.

Colinas, 05 de fevereiro de 2025.

Membros da Comissão:


Fabiana Spohr Carpin


Luana Cristina da Rosa


Vânia Anete Lenhardt Breidenbach



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

RESPOSTA À ANÁLISE DE RECURSO DE PONTUAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Candidato: Danieie da Siiva Irigaza

Cargo: Professor de Letras

Protocolo: 143/2025

A candidata supra protocolou recurso discordando da pontuação atribuída por esta Comissão relativa à sua habilitação, anexando atestado que exerceu atividades como regente de classe conforme atestado em anexo ao protocolo.

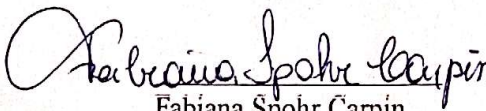
Compulsando os autos do processo seletivo, verifica-se que a comissão considerou todos os atestados que foram juntados pela candidata quando dá inscrição, sendo que a mesma, inclusive, recebeu a pontuação máxima permitida nesse quesito, qual seja, 30 (trinta) pontos, por superar seis anos de experiência na área.

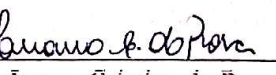
Dessa forma, não há como a comissão atribuir pontuação superior, do que a estabelecida no edital para esse quesito.

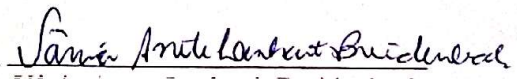
Em razão do exposto, o recurso apresentado deverá ser indeferido, mantendo-se a pontuação conforme a tabela do Edital. Encaminham-se os autos à autoridade superior para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "De Acordo", ou querendo formular se julgamento.

Colinas, 05 de fevereiro de 2025.

Membros da Comissão:


Fabiana Spohr Carpin


Luana Cristina da Rosa


Vânia Anete Lenhardt Breidenbach



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

RESPOSTA À ANÁLISE DE RECURSO DE PONTUAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Candidato: Sandra Raquel Fusiger

Cargo: Professor de Educação Infantil e Professor de Séries Iniciais

Protocolo: 145/2025

A candidata apresentou recurso questionando a pontuação atribuída por esta Comissão em relação à sua habilitação. Em anexo, juntou uma declaração de tempo de serviço como professora de séries iniciais, abrangendo o período de 09 de fevereiro de 2022 até a presente data, além de declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos desta municipalidade. Tal documento informa que, por equívoco administrativo, a referida comprovação não havia sido anexada no momento da inscrição.

Diante do reconhecimento de que a falha se originou de erro da Administração, e não por omissão da candidata, esta Comissão decide acatar a declaração apresentada em sede recursal.

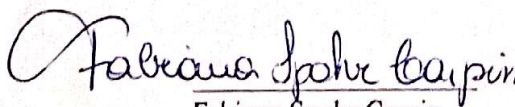
Após análise do documento expedido pelo setor de Recursos Humanos, constatou-se que a candidata possui experiência como professora de séries iniciais por um período inferior a 3 (três) anos. Dessa forma, a pontuação atribuída nesse critério deve ser ajustada para 10 (dez) pontos, em substituição aos 5 (cinco) inicialmente concedidos.

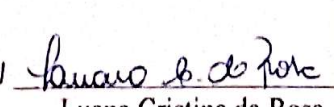
No entanto, quanto à pontuação referente ao cargo de professora de educação infantil, não foi apresentada comprovação de experiência na área. Assim, mantém-se a ausência de pontuação nesse critério.

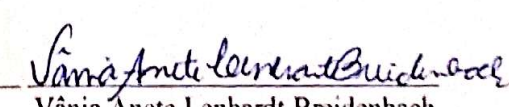
Diante do exposto, o recurso apresentado deve ser parcialmente deferido para fins de retificação da pontuação, conforme tabela prevista no Edital. Encaminham-se os autos à autoridade superior para apreciação em duplo grau de julgamento e eventual homologação da decisão, ou querendo formular se julgamento.

Colinas, 05 de fevereiro de 2025.

Membros da Comissão:


Fabiana Spohr Carpin


Luana Cristina da Rosa


Vânia Anete Lenhardt Breidenbach



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

RESPOSTA À ANÁLISE DE RECURSO DE PONTUAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Candidato: Edilson Gueia Fernandes

Cargo: Professor de Anos Iniciais e de Educação Infantil

Protocolo: 148/2025

O candidato apresentou recurso questionando a pontuação atribuída por esta Comissão em relação à sua habilitação. Argumentou que o item 6.3 do Edital prevê que os critérios do item 1 seriam cumulativos, defendendo que a apresentação de 3 (três) títulos de pós-graduação deveria resultar na atribuição de 60 (sessenta) pontos. Além disso, solicitou a concessão de pontuação referente a experiência profissional superior a um ano, alegando atuação como professor no Município de Imigrante desde janeiro de 2024.

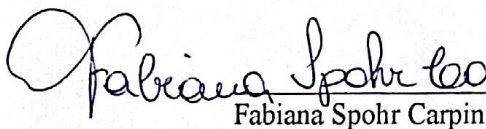
O item 6.3 do Edital estabelece que “os critérios do item 1 serão cumulativos”. No entanto, essa cumulatividade refere-se à possibilidade de acumular pontuações máximas nos seguintes subitens: Licenciatura, Pós-Graduação, Mestrado/Doutorado e Magistério, desde que sejam apresentados títulos distintos. Não há previsão para a cumulatividade de mais de um título da mesma natureza, pois isso ultrapassaria a pontuação máxima permitida por subitem. Assim, não é possível somar a pontuação de três pós-graduações, uma vez que todas pertencem à mesma categoria.

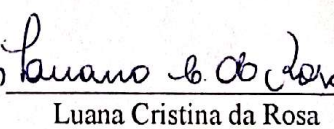
O candidato anexou a Portaria de Nomeação datada de 19 de janeiro de 2024, além de folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2024. Embora tais documentos comprovem um vínculo como professor, o período demonstrado compreende apenas de janeiro a dezembro de 2024, totalizando menos de um ano de experiência na área.

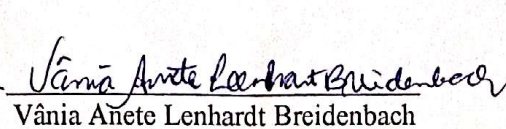
Diante do exposto, o recurso apresentado deve ser indeferido, mantendo-se a pontuação conforme tabela prevista no Edital. Encaminham-se os autos à autoridade superior para apreciação em duplo grau de julgamento e eventual homologação da decisão, ou querendo formular se julgamento.

Colinas, 05 de fevereiro de 2025.

Membros da Comissão:


Fabiana Spohr Carpin


Luana Cristina da Rosa


Vânia Anete Lenhardt Breidenbach



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

RESPOSTA À ANÁLISE DE RECURSO DE PONTUAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Candidato: Eliismara de Souza Silva Schroer

Cargo:

Professor de Anos Iniciais – protocolo 150/2025;

Professor de história/geografia – protocolo 151/2025

A candidata apresentou recurso questionando a pontuação atribuída por esta Comissão em relação à sua habilitação para os cargos de professora dos anos iniciais e de história/geografia.

A candidata alegou que não recebeu a pontuação referente ao Magistério. Entretanto, após análise da inscrição, verificou-se que o diploma de Magistério já havia sido devidamente pontuado. Contudo, observou-se que o título de pós-graduação não foi computado. Dessa forma, a pontuação da candidata deve ser ajustada com a inclusão de 20 (vinte) pontos adicionais no critério de habilitação.

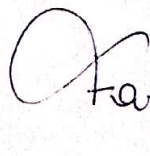
A candidata afirmou que não recebeu pontuação referente à experiência, apesar de ter apresentado atestados comprobatórios. Entretanto, conforme previsto no Edital, a experiência deve ser específica na área de atuação, ou seja, como professora de história ou geografia. Os atestados juntados comprovam atuação nas áreas de educação infantil, séries iniciais e agroecologia, não sendo compatíveis para pontuação no cargo pretendido.

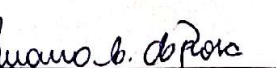
Diante do exposto, o recurso apresentado deve ser parcialmente deferido, com o acréscimo de 20 (vinte) pontos no critério de habilitação para o cargo de professora dos anos iniciais e indeferido em relação ao cargo de professora de história/geografia.

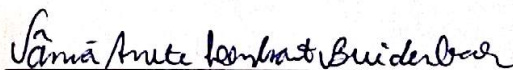
Encaminham-se os autos à autoridade superior para apreciação em duplo grau de julgamento e eventual homologação da decisão ou, querendo formular seu julgamento.

Colinas, 05 de fevereiro de 2025.

Membros da Comissão:


Fabiana Spahr Carpin


Luana Cristina da Rosa


Vânia Anete Lenhardt Breidenbach



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

RESPOSTA À ANÁLISE DE RECURSO DE PONTUAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Candidato: Eliismara de Souza Silva Schroer

Cargo:

Professor de Anos Iniciais – protocolo 150/2025;

Professor de história/geografia – protocolo 151/2025

A candidata apresentou recurso questionando a pontuação atribuída por esta Comissão em relação à sua habilitação para os cargos de professora dos anos iniciais e de história/geografia.

A candidata alegou que não recebeu a pontuação referente ao Magistério. Entretanto, após análise da inscrição, verificou-se que o diploma de Magistério já havia sido devidamente pontuado. Contudo, observou-se que o título de pós-graduação não foi computado. Dessa forma, a pontuação da candidata deve ser ajustada com a inclusão de 20 (vinte) pontos adicionais no critério de habilitação.

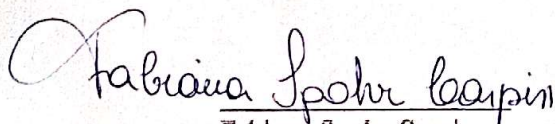
A candidata afirmou que não recebeu pontuação referente à experiência, apesar de ter apresentado atestados comprobatórios. Entretanto, conforme previsto no Edital, a experiência deve ser específica na área de atuação, ou seja, como professora de história ou geografia. Os atestados juntados comprovam atuação nas áreas de educação infantil, séries iniciais e agroecologia, não sendo compatíveis para pontuação no cargo pretendido.

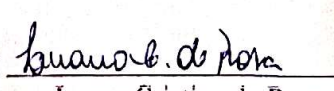
Diante do exposto, o recurso apresentado deve ser parcialmente deferido, com o acréscimo de 20 (vinte) pontos no critério de habilitação para o cargo de professora dos anos iniciais e indeferido em relação ao cargo de professora de história/geografia.

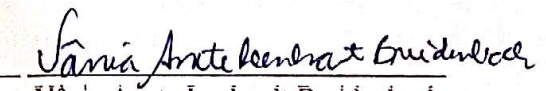
Encaminham-se os autos à autoridade superior para apreciação em duplo grau de julgamento e eventual homologação da decisão ou, querendo formular seu julgamento.

Colinas, 05 de fevereiro de 2025.

Membros da Comissão:


Fabiana Spohr Carpin


Luana Cristina da Rosa


Vânia Anete Lenhardt Breidenbach